

# Entre incêndios e multas: mecanismos de produção do racismo ambiental nos conflitos vivenciados pela Comunidade Quilombola Pesqueira e Vazanteira de Cabaceiras<sup>1</sup>

*Fernando Soares Gomes (UFMG)*

**Resumo:** A Comunidade Quilombola Pesqueira e Vazanteira de Cabaceiras, situada na margem esquerda do rio São Francisco, no município norte-mineiro de Itacarambi, enfrenta um contexto de conflitos que envolve diferentes mecanismos de produção do racismo ambiental (ACSELRAD *et al*, 2009) (BULLARD, 1993). Este trabalho busca demonstrar as condições de expropriação territorial vivenciadas pela Comunidade, caracterizando tais mecanismos. Para tanto, foram realizadas revisão bibliográfica, pesquisa documental, entrevistas e observação participante. As condições de expropriação territorial vivenciadas pela Comunidade de Cabaceiras transitam entre mecanismos oriundos da apropriação privada e predatória da natureza e do preservacionismo compensatório do poder público. Essa justaposição de práticas, longe de representar uma trágica coincidência, evidencia o caráter sistemático da distribuição desigual de ônus e bônus ambientais, com base em critérios raciais, étnicos e socioeconômicos. **Palavras-chave:** Agronegócio; Norte de Minas Gerais; Povos e comunidades tradicionais; Rio São Francisco; Unidades de conservação.

## Introdução

*“Eu lembro que a gente pra não morrer de fome em 1971, a gente comia raiz de mamãozinho e raiz de umbu, mas não morria de fome. Então nessa época foi que o pessoal começou vindo. [...] Mas já estava ocupada a Cabaceiras. A Cabaceiras já estava ocupada pela família de Gero. Eles são bem moreno da pele escura, mas o cabelo bem liso, né? Parece meio caboclo eles”* (Marinalva Rocha, Comunidade de Cabaceiras, 2022).

A Comunidade Quilombola Pesqueira e Vazanteira de Cabaceiras [ou Comunidade de Cabaceiras] localiza-se na margem esquerda do rio São Francisco, no município norte-mineiro de Itacarambi. O contexto de conflitos vivenciado durante as últimas décadas pelos habitantes dessa Comunidade envolve diferentes mecanismos de produção do racismo ambiental (ACSELRAD *et al*, 2009) (BULLARD, 1993), oriundos tanto da ordem privada quanto da ordem pública.

A associação da conjuntura conflituosa em questão à noção de racismo ambiental representa a hipótese de que as situações de “proteção ambiental desigual” e de “acesso desigual aos recursos ambientais”, denunciadas pelos moradores da Comunidade de Cabaceiras, estão intrinsecamente relacionadas a aspectos socioculturais desse grupo, que envolvem, por exemplo, a trajetória de uma comunidade remanescente de pessoas negras quilombadas e suas formas diversas de apropriação, significação e interação com o ambiente (ACSELRAD *et al*, 2009, p. 73).

Para Acselrad *et al* (2009, p. 73), “a proteção ambiental é desigual quando a implementação de políticas ambientais [...] gera riscos ambientais desproporcionais, intencionais ou não, para os

---

<sup>1</sup> VIII ENADIR, GT14 – Ecologia política dos conflitos socioambientais.

mais carentes de recursos financeiros e políticos: os mais pobres, os moradores de áreas desvalorizadas e etnias marginalizadas” (ACSELRAD *et al*, 2009, p. 73).

Por outro lado, o acesso desigual se expressa “[...] no processo de contínua destruição de formas não capitalistas de apropriação da natureza, tais como o extrativismo, a pesca artesanal, a pequena produção agrícola ou o uso de recursos comuns”, bem como “na extrema concentração de bens em poucas mãos”. Nos termos desses autores, “a constatação da desigualdade ambiental, tanto em termos de ‘proteção desigual’ como de ‘acesso desigual’, nos leva a reconhecer que o que está em jogo não é simplesmente a sustentabilidade dos recursos, ou as escolhas técnicas descoladas da dinâmica da sociedade, mas sim as formas sociais de apropriação, uso e mau uso desse ambiente” (ACSELRAD *et al*, 2009, p. 76).

Partindo dessa perspectiva, o objetivo deste trabalho é demonstrar as condições de expropriação territorial vivenciadas pelos habitantes da Comunidade de Cabaceiras, caracterizando os mecanismos de produção do racismo ambiental inseridos nesse contexto.

Este estudo é fruto de uma conversa realizada em agosto de 2022, quando conheci Marinalva, mulher negra, quilombola e a atual liderança da Comunidade de Cabaceiras, em uma visita do Ministério Público Federal (MPF) à Comunidade Quilombola de Gameleira, no município norte-mineiro de Januária. Lá eu estava na condição de pesquisador do Núcleo Interdisciplinar de Investigação Socioambiental da Universidade Estadual de Montes Claros (NIISA/UNIMONTES) e advogado popular, oportunidade na qual Marinalva me pediu para escutar seu relato sobre o que vinha ocorrendo em Cabaceiras. A partir dessa conversa, me aproximei dela e do contexto em questão, e acompanhei os processos de mobilização comunitários posteriores.

Com intuito de construir este texto, me apropriei da perspectiva de racismo e injustiça ambientais contidas nos trabalhos de Bullard (1993) e de Acsehrad *et al* (2009). No caso desses últimos autores, utilizei sobretudo as contribuições em torno da descrição de “mecanismos de produção da injustiça ambiental” que perpassam a atuação de mercado e Estado (ACSELRAD *et al*, 2009, p. 73). Ainda a título de revisão bibliográfica, recorri aos estudos de Mungai (2008) e Brugnera (2021) acerca dos conflitos, da “paisagem cultural” e da gestão do Parque Nacional Cavernas do Peruaçu (PNCP), relacionando essas discussões à ideia da “ecologia da expropriação”, desenvolvida por Brockington & Igoe (2006).

A pesquisa documental compreendeu a análise da ação civil pública ajuizada pelo MPF em face do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) e da União Federal, objetivando “compelir os requeridos a promoverem a regularização fundiária e a atualização do Plano de Manejo<sup>2</sup> do PNCP, [...] de forma a compatibilizar a proteção ambiental com as populações

---

<sup>2</sup> O Plano de Manejo é um instrumento de planejamento “cuja finalidade maior é orientar a unidade de conservação para uma gestão e operacionalização mais eficiente, incluindo-se aí atividades voltadas ao ordenamento da visitação pública,

tradicionais existentes na região”<sup>3</sup> (AUTOS Nº 1001530-56.2022.4.01.3825, JFMG). Ademais, também analisei ações de execução fiscal e ações civis e criminais públicas referentes ao empresário que se encontra em conflito com a Comunidade de Cabaceiras, conforme será descrito posteriormente.

Este texto também aproveitou de dados coletados por meio de entrevistas e observação participante, realizadas em agosto de 2022 na visita do MPF mencionada anteriormente, além de um trabalho de campo ocorrido na Comunidade de Cabaceiras, em maio de 2023, oportunidade na qual também ocorreram algumas reuniões com servidores do ICMBio, tanto da gestão local do PNCP, quanto da sede do órgão, em Brasília; além de um Procurador do MPF, agentes da Comissão Pastoral da Terra (CPT) e pesquisadores da UNIMONTES.

#### Reunião com o ICMBio e o MPF na Comunidade de Cabaceiras em maio de 2023



Fonte: Associação Comunitária da Comunidade de Cabaceiras (2023).

indicações de manejo e controle ambientais, tais como, sistema de combate e prevenção a incêndios, dentre outros” (IBAMA, 2005, p. 44).

<sup>3</sup> Ação civil pública nº 1001530-56.2022.4.01.3825, em trâmite na Vara Federal Cível e Criminal da Subseção Judiciária de Janaúba, Minas Gerais.

Os habitantes da Comunidade de Cabaceiras mantêm com o rio São Francisco, suas ilhas e seus afluentes, “uma relação histórica de convivência cotidiana e dependência”. O rio é percebido por essas pessoas como “a fonte da água que bebem, que usam para se banhar, para cozinhar e para outras tarefas cotidianas”, mas também da onde “tiram o alimento, o pescado, e é ele também que umedece a terra para que possam plantar”. Essa relação também envolve o “conhecimento profundo que têm do rio, das suas voltas, das suas águas e dos seus peixes, como o conhecimento que se tem de um parente bem próximo”<sup>4</sup> (AUTOS Nº 1001530-56.2022.4.01.3825, JFMG).

Esses comunitários ocupam a *Ilha das Cabaceiras* há gerações, e apontam que o processo de expropriação territorial iniciou-se no final da década de 1970. Nessa época, aproveitando-se dos deslocamentos sazonais intrínsecos ao modo de vida vazanteiro, que ocorrem entre ilhas, barrancos e terra firme, durante os períodos de enchente e seca do rio São Francisco, um fazendeiro ocupou a região, formando fazendas de gado, e impedindo o retorno das famílias para a *Ilha das Cabaceiras*.

Nas palavras de Marinalva, “quando foi em 1979, nessa época não tinha esse negócio de fazendeiro tá perturbando. Em 1979 teve uma cheia parecida com essa, mas ela foi muito maior do que essa [referência à cheia do verão de 2021/2022]. E aí, o pessoal teve que correr pro alto, e alto pra nós era a cidade, todo mundo correu para a cidade, para Itacarambi”. No entanto, continua, “quando o pessoal quis voltar, tinha um homem lá por nome de Antônio Nemer que era o dono da fazenda que é essa que é de Walter agora, ele proibiu o pessoal de voltar pro território” (TRABALHO DE CAMPO, 2022).

Consequentemente, parte considerável desses habitantes se mudou para cidades como Itacarambi e Januária [“teve aqueles que acovardaram, venderam e tem aqueles que fugiram mesmo que saiu, abandonou”]. As três famílias que permaneceram na região foram impelidas a desenvolver suas estratégias de resistência [“teve aqueles que resistiram, ficou lá, que nunca saiu, são três famílias”] (TRABALHO DE CAMPO, 2022).

Com o passar do tempo, outras famílias expulsas materializaram o anseio de retorno ao território de origem, de modo que, após a *retomada dos vazanteiros* ocorrida em 2013, a Comunidade de Cabaceiras conta com cerca de 30 famílias, conforme relatou Marinalva, “quando foi em 2013 nós resolvemos voltar e estamos lá até hoje lutando pelo território, a luta não é fácil, é difícil, mas nós tamo lá e Deus vai abençoar que a gente vai conseguir” (TRABALHO DE CAMPO, 2022).

---

<sup>4</sup> “Parecer Técnico nº 294/2020-DPA/CNP/SPPEA, elaborado pelos peritos em antropologia do MPF Beatriz Accioly e Pedro Moutinho, que percorreram as margens do Rio São Francisco para identificar os impactos causados ao modo de vida das comunidades quilombolas, pesqueiras e vazanteiras do norte de Minas Gerais em razão do desastre-crime decorrente do rompimento da barragem de rejeitos da mineradora Vale em Brumadinho/MG” (AUTOS Nº 1001530-56.2022.4.01.3825, JFMG).

O processo de expropriação desses comunitários por fazendeiros, no entanto, é persistente. Hoje, essas fazendas, em particular a denominada Itaporanga do Norte, estão vinculadas à atuação de um empresário, chamado Walter Santana Arantes, que é sócio de uma rede de supermercados de Minas Gerais e vem se apropriando de terras ao longo das margens do rio São Francisco, muitas delas integrantes do patrimônio público federal, de territórios tradicionais e de unidades de conservação, utilizando-as, após desmatamento da vegetação e degradação das lagoas, como fazendas de gado e para alcançar condições de financiamento em linhas de crédito.

Esse empresário é alvo de uma série de inquéritos e ações relacionados a ilícitos ambientais atribuídos aos seus empreendimentos, dentre os quais destaco a retirada de árvores protegidas por lei, como a Aroeira e o Ipê-Amarelo, o depósito a céu aberto de embalagens de agrotóxicos e a captação de água sem a autorização da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA). Em Cabaceiras, a sua atuação inclui práticas que pretendem inviabilizar a permanência dos comunitários no território, como incendiar áreas próximas às moradias e contratar jagunços para vigiar e intimidar os moradores.

A Comunidade de Cabaceiras, contudo, enfrenta conflitos e sobreposições não apenas com fazendeiros, mas também com o poder público, por meio do PNCP, que é administrado pelo ICMBio. O PNCP é uma unidade de conservação de proteção integral, criada por decreto federal em setembro de 1999 a partir de um acordo de compensação ambiental celebrado entre o Ministério Público Federal, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e a Fiat Automóveis S.A (MUNGAI, 2008).

O ICMBio pautou a gestão do PNCP, assim como em outros contextos no Brasil, por um tipo de preservacionismo que pode ser compreendido como uma “ecologia da expropriação” (BROCKINGTON; IGOE, 2006), na medida em que promove, em nome da conservação do conjunto ecológico, a retirada forçada dos habitantes da Comunidade de Cabaceiras, impondo multas relacionadas às suas casas de adobe e sem energia elétrica, e às práticas tradicionais de cultivo, pesca nas lagoas e interação com a natureza.

O texto foi escrito em duas seções. A primeira intitula-se “*Mudou que encheu de gado, muito gado*”: *expropriação, violência e degradação ambiental nos processos de formação e produção das fazendas* e aborda os contornos da apropriação privada e predatória da natureza em trâmite nesse conflito. A segunda, por sua vez, denomina-se “*Nós não sabia desse negócio de parque, [...] depois foi muita para todo mundo*”: *preservacionismo e “perturbação” nas margens do Peruaçu* e descreve as dimensões locais das práticas que compõem, nesta perspectiva, um tipo de “ecologia da expropriação”.

## **“Mudou que encheu de gado, muito gado”: expropriação, violência e degradação ambiental nos processos de formação e produção das fazendas**

Conforme mencionado anteriormente, o processo de formação das fazendas que se sobrepõem ao território tradicional de Cabaceiras recorreu à expropriação das terras ocupadas de forma comum por famílias negras ribeirinhas, após a década de 1970, por meio da atuação de um fazendeiro chamado Antônio Felício Nemer, responsável por abrir as primeiras pastagens durante anos de 1980 e 1990. Em 2004, o empresário Walter Santana Arantes adquiriu a Fazenda Itaporanga do Norte das mãos de Nemer, e alocou na propriedade o seu gerente Ivanilton Ferreira Mota, encarregado da administração da referida fazenda, além de outras propriedades nessa mesma região.

Esse empresário é um dos sócios de uma rede varejista, e atua expressivamente no agronegócio, possuindo propriedades rurais em diversos municípios de Minas Gerais, muitas delas no Norte de Minas, tendo como um de seus objetivos a compra e venda de gado. Atualmente a sua atuação determina a ocorrência e a intensificação de conflitos envolvendo diversas comunidades tradicionais, dentre as quais estão as Comunidades Quilombolas de Cabaceiras [município de Itacarambi], Croatá, Gameleira e Sangradouro Grande [município de Januária], unidades de conservação como o PNCP, o Parque Estadual da Mata Seca e o Parque Estadual Veredas do Peruaçu, além do Território Indígena Xakriabá, em São João das Missões.

Os empreendimentos desse empresário dependem da sua responsabilidade fiscal, conforme afirmam seus advogados, razão pela qual ele “se preocupa em manter livre de quaisquer ressalvas seu cadastro junto aos órgãos públicos em geral, empresas públicas, e instituições financeiras, necessitando da comprovação de regularidade fiscal para linhas de financiamento, bem como para demonstrar ao mercado solidez e confiança” (AUTOS Nº 1007740-38.2021.4.01.3800, JFMG).

Walter Arantes e seu gerente, Ivanilton Mota, são réus de uma série de ações civis e criminais públicas, ajuizadas pelo MPF e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG) e relacionadas a ilícitos ambientais. Nos termos do MPF, “ambos apresentam conduta criminal habitual e reiterada - mormente na prática de crimes ambientais” (AUTOS Nº 0001943-48.2019.4.01.3807, JFMG). A tabela seguinte elenca e descreve cada uma dessas demandas judiciais.

### Desmatamento e degradação ambiental atribuídos a Walter e Ivanilton em esfera judicial

<b>Origem</b>	<b>Práticas</b>	<b>Tamanho da Área</b>	<b>Localização</b>	<b>Período de ocorrência</b>
1000806-23.2020.4.01.3825 / Ação penal pública	Crime contra o meio ambiente/Exploração irregular de vegetação dentro de Unidade de Conservação (Corte seletivo de braúna, mediante plantio de capim e uso para	7,5 hectares	Parque Nacional Cavernas do Peruaçu/Fazenda Itaporanga do Norte, Itacarambi/MG	26/11/2004 a 13/03/2019



	pastoreio <sup>5</sup> artigo 38-A da lei 9.605/98 <sup>6</sup> .			
0001943-48.2019. 4.01.3807 / Ação penal pública	Supressão de vegetação primária do Bioma Mata Atlântica por meio de desmatamento e queimadas, e causaram danos diretos e indiretos ao citado Parque 38-A e 40, ambos da Lei 9.605/98; Captação de água por meio de poço tubular sem autorização da ANA.	18,1 hectares	Parque Nacional Cavernas do Peruaçu/Fazenda Massapê e região da Lagoa Bonita, Itacarambi/MG	Entre 2015 e 2017
0000075-78.2019. 4.01.3825 / Ação penal pública	Supressão vegetal causando dano direto à Unidade de Conservação, além de terem dado destinação a embalagens vazias de agrotóxicos, seus componentes e afins (Art. 15 da Lei 7.802/89).	20 hectares	APA Cavernas do Peruaçu/Parque Nacional Cavernas do Peruaçu/Fazenda Minará, zona rural de Itacarambi/MG	Entre 2013 e 2014
0024114-50.2018. 8.13.0352 / Ação penal pública	Desmate de 15,86 hectares da APA Cavernas do Peruaçu e lançamento de óleo ao solo de vereda em uma área de 5m quadrados.	15,86 hectares + 5 metros	APA Cavernas do Peruaçu/Fazenda Forquilha, zona rural de Cônego Marinho/MG	2016
0015759-88.2019. 8.13.0393 / Ação penal pública	Desmate de 202 hectares de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e de 29 ares de floresta em área de preservação permanente, atingindo espécies da flora ameaçadas de extinção, dentre outros crimes.	202 hectares + 29 ares	Parque Estadual da Mata Seca/Fazenda Lagoa Encantada, município de Manga/MG	2013
0066689-44.2016. 8.13.0352 / Ação civil pública	Retirada de madeira, serraria clandestina, desmatamento irregular.	Em perícia	Parque Estadual Veredas do Peruaçu/Fazenda Janasa	20/08/2008 e 27/08/2008
5000375-89.2020. 8.13.0352 / Ação civil pública	Desmate em corte raso com destoca em área do bioma Mata Atlântica em estágio inicial de regeneração e, consequentemente, protegida pelos regramentos da Lei 11.428/06.	274,68 hectares	Fazenda Morro do Chapéu, zona rural do município de Pedras de Maria da Cruz/MG	2014
0006729-97.2017. 8.13.0393 / Ação civil pública	Intervenção ambiental através de corte raso, com destoca e uso de máquinas.	1.058,11 hectares + 81,9 hectares + 531,78 hectares	Fazenda Kalindó, localidade Puri, Manga/MG	24/11/2015 a 26/11/2015

Fonte: Elaboração do autor (2022).

<sup>5</sup> Também estão inseridos no inquérito imputações de ilícitos ambientais cometidos pelos moradores do “Assentamento da Ilha das Cabaceiras”.

<sup>6</sup> Art. 38-A da Lei 9.605/98. Destruir ou danificar vegetação primária ou secundária, em estágio avançado ou médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. Art. 40. Causar dano direto ou indireto às Unidades de Conservação e às áreas de que trata o art. 27 do Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, independentemente de sua localização: Pena – reclusão, de um a cinco anos.

Esses ilícitos ambientais também originaram uma série de multas administrativas em nome desse empresário, aplicadas pelo ICMBio e o Instituto Estadual de Florestas (IEF)<sup>7</sup>, que não foram adimplidas regularmente, e se tornam dívidas ativas, sendo hoje objetos de ações de execução fiscal que juntas ultrapassam a quantia executada de 55 milhões de reais, conforme tabela abaixo:

Dívidas ativas executadas judicialmente em desfavor de Walter Santana Arantes

Número de Certidão de Dívida Ativa	Credor	Espécie	Data do Auto de Infração	Valor atualizado
4.017.000654/22-11	ICMBio	Multa por infração administrativa	01/11/2017	R\$ 4.056.048,00
4.017.000520/22-46	ICMBio	Multa por infração administrativa	01/11/2017	R\$ 2.163.552,00
4.017.000509/22-11	ICMBio	Multa por infração administrativa	01/11/2017	R\$ 48.714.816,00
4.017.000130/22-11	ICMBio	Multa por infração administrativa	16/05/2014	R\$ 338.742,78
4.017.000783/21-74	ICMBio	Multa por infração administrativa	25/09/2015	R\$ 224.735,04
CDA 137032	SEMAD/IEF	Multa ambiental	24/04/2017	R\$ 67.599,87
<b>TOTAL EM DÍVIDA ATIVA:</b>				<b>R\$ 55.565.493,7</b>

Fonte: Elaboração do autor (2022).

Uma parte dessas multas foi emitida durante a execução da "Operação Aroeira-Cabaceiras", realizada entre os dias 21/10/2017 a 04/11/2017, por iniciativa do IBAMA e da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais. O escopo dessa operação foi o de “combater os ilícitos ambientais em áreas das Terras Indígenas Xacriabá e Xakriabá Rancharia e no entorno e interior do Parque Nacional Cavernas do Peruaçu” (AUTOS N° 1001530-56.2022.4.01.3825, JFMG).

De acordo com o MPF, “chama a atenção, na citada operação, a recalcitrância de intervenções ambientais por parte de Walter Santana Arantes, notadamente nas suas propriedades Fazenda Massapê e Fazenda Itaporanga, tendo ele reiteradamente provocado danos ambientais diretos no PNCP e descumprido os embargos realizados pelos órgãos de controle ambiental” (AUTOS N° 1001530-56.2022.4.01.3825, JFMG).

Em Cabaceiras, após o início da atuação desse empresário, as paisagens sanfranciscanas transformaram-se ainda mais, sobretudo diante da intensificação das estruturas produtivas da bovinocultura e o consequente cercamento de mais áreas nas margens do rio São Francisco, a degradação de lagoas, como a Lagoa Bonita [em Itacarambi] e Lagoa dos Patos [em Januária], e o desmatamento da vegetação nativa, em diversos estágios de crescimento (AUTOS N° 1001530-56.2022.4.01.3825, JFMG). Conforme relatou Marinalva, o que mudou foi “[...] *que encheu de gado, encheu de gado, muito gado e aí tinha uma parte também do quilombo que não*

<sup>7</sup> Autarquia do Governo de Minas Gerais vinculada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.



*era cercado e eles cercaram, onde tem muito pé de umbu, né? Ai eles cercaram também”* (TRABALHO DE CAMPO, 2022).

Os moradores da Comunidade de Cabaceiras ainda relataram ao MPF que esse empresário, por meio do gerente da Fazenda Itaporanga do Norte, “estaria pressionando o grupo para deixarem a área tradicionalmente ocupada, ateando fogo nas proximidades de suas propriedades, ao passo que o ICMBio e a Polícia Militar Ambiental teriam lavrados diversas autuações supostamente ilegais” (AUTOS Nº 1001530-56.2022.4.01.3825, JFMG). Na perspectiva de Marinalva, “*a gente não tem paz por causa do Ivanilton, ele é pago para perturbar as pessoas da comunidade*” (TRABALHO DE CAMPO, 2022).

As práticas atribuídas ao empresário e ao gerente dessa Fazenda pelos habitantes da Comunidade de Cabaceiras evidenciam episódios de ameaça e de intimidação: “*o Ivanilson fala que a gente vai sair ou por bem ou por mal, [...] e aí passa com esses homens tirando foto da gente, filmando a gente, tira foto de tudo, de tudo, de tudo, a gente acha que isso é uma ameaça, né?*”; além da violação de suas casas, destruição e furto de itens domésticos e de trabalho: “*eles quebram nossos fogão, eles quebram nossas mesas, roubam nossas ferramentas de trabalho*”. Marinalva relatou inclusive que “[...] *já morreu uma cachorra minha e a gente acha que foi tiro daquelas arma de chumbinho, porque estava os buraquinho nela né? A gente chegou, ela ainda estava viva e aí meu marido ainda estava chorando com ela no colo, fez vídeo e tudo*” (TRABALHO DE CAMPO, 2022).

Os estragos e a violência em questão atingem as unidades domésticas individuais, mas igualmente os espaços coletivos, como o local no qual a Associação Comunitária da Comunidade de Cabaceiras realiza suas reuniões, conforme destacou Marinalva: “*ele vai lá, quando a gente não tá, derruba nossas coisas, ele entra no terreno, é porque lá tem um local de fazer reunião, e aí ele vai lá e faz bagunça lá*”. Apesar desses percalços, os comunitários resistem e retomam o ambiente hostilizado, “*aí a gente faz de novo, fizemos de novo, eles vão e quebra, vai lá e quebra e a gente faz de novo*”, continuou Marinalva (TRABALHO DE CAMPO, 2022).

Assim como mencionado anteriormente, os habitantes de Cabaceiras enfrentam em seu cotidiano tentativas constantes de imputação, por parte do gerente da Fazenda Itaporanga do Norte e mediante atuação da Polícia Militar, de uma série de ilícitos praticados dentro da área em conflito, como incêndios e furtos. Essa situação conflituosa gera demandas à Polícia Militar tanto da Comunidade quanto da Fazenda, mas que não são tratadas de maneira simétrica, conforme descreve o seguinte relato da Marinalva, “*eu liguei pra Polícia Militar, acho que umas cinquenta vezes eles falam que não tem carro pra entrar. Quando ele [o gerente] denuncia nós, que nós fizemos alguma coisa, que ele acusa na hora de roubo de gado, de roubo de cancela, de roubo de linha de casa, de*

*tudo, de cortar os fios de arame da fazenda e a polícia vai na hora, e pra nós não vai, nós chamar não vai, entendeu?* (TRABALHO DE CAMPO, 2022).

Nesse sentido, o MPF resgatou, no âmbito de uma ação penal pública relacionada aos ilícitos ambientais perpetrados por funcionários da Fazenda Massapê dentro do PNCP [descrita na primeira tabela], a informação de que, malgrado tenha o empresário imputado a autoria do incêndio “aos ‘sem-terras’ que vivem nas proximidades”, em referência aos moradores da Comunidade de Cabaceiras, alguns servidores do ICMBio relataram a existência de “aceiro nas cercas da propriedade” e de “um trator com grade no local”, o que evidencia, na perspectiva do *Parquet*, justamente a atuação desse empreendimento nesses ilícitos, veja:

Rememore-se que em citado relatório foi sublinhado que a equipe do ICMBio foi ao local em razão de serem acionados para atender a uma ocorrência de incêndio na fazenda, cuja autoria estava sendo reputada aos "sem-terras" que vivem nas proximidades. Ocorre que, apesar dessa informação, notou-se nas proximidades do local da ocorrência, a preocupação com a realização de aceiro nas cercas da propriedade, o que indica a intenção de queima de material vegetal para limpeza da área, para abertura de nova área para uso do solo para agricultura e/ou criação bovina. Dias após, eles (Rafael e alguns brigadistas) retornaram à área embargada para reconhecimento, quando encontrou um trator com grade no local. Apesar de, naquele momento, o maquinário não estar em funcionamento, foi possível perceber que a área que antes havia sido queimada e outra extensa área de vegetação nativa em estágio de regeneração natural, paralela à queimada, se encontravam gradeadas. Afirmou, ademais, em suas declarações perante juízo, que a partir das imagens de satélite é possível perceber que havia continuidade da vegetação nativa desde meados de 2002, e que é visível a alteração da vegetação, após a supressão ocorrida na área. Em suas palavras: "É muito clara uma mudança de uma vegetação nativa para uma pastagem quando comparada por uma imagem de satélite" (AUTOS Nº 0001943-48.2019.4.01.3807, JFMG).

Essas práticas [ou mecanismos] demonstram os contornos de uma apropriação da natureza de caráter privado e predatório, que se contrapõe aos usos comuns e tradicionais exercidos pelos habitantes da Comunidade de Cabaceiras. Nos termos de Acselrad *et al* (2009, p. 74), “nesses casos, espaços produtivos privados transmitem os efeitos nocivos de suas práticas para o meio ambiente comum”. Os empreendimentos descritos nesta seção “[...] recorrem a práticas ambientalmente danosas”, mas “[...] são integrados aos grandes circuitos de mercado, usufruindo de relações privilegiadas com o poder público, contando muitas vezes com todo um repertório de estímulos para sua instalação e manutenção no território” (ACSELRAD *et al*, 2009, p. 73).

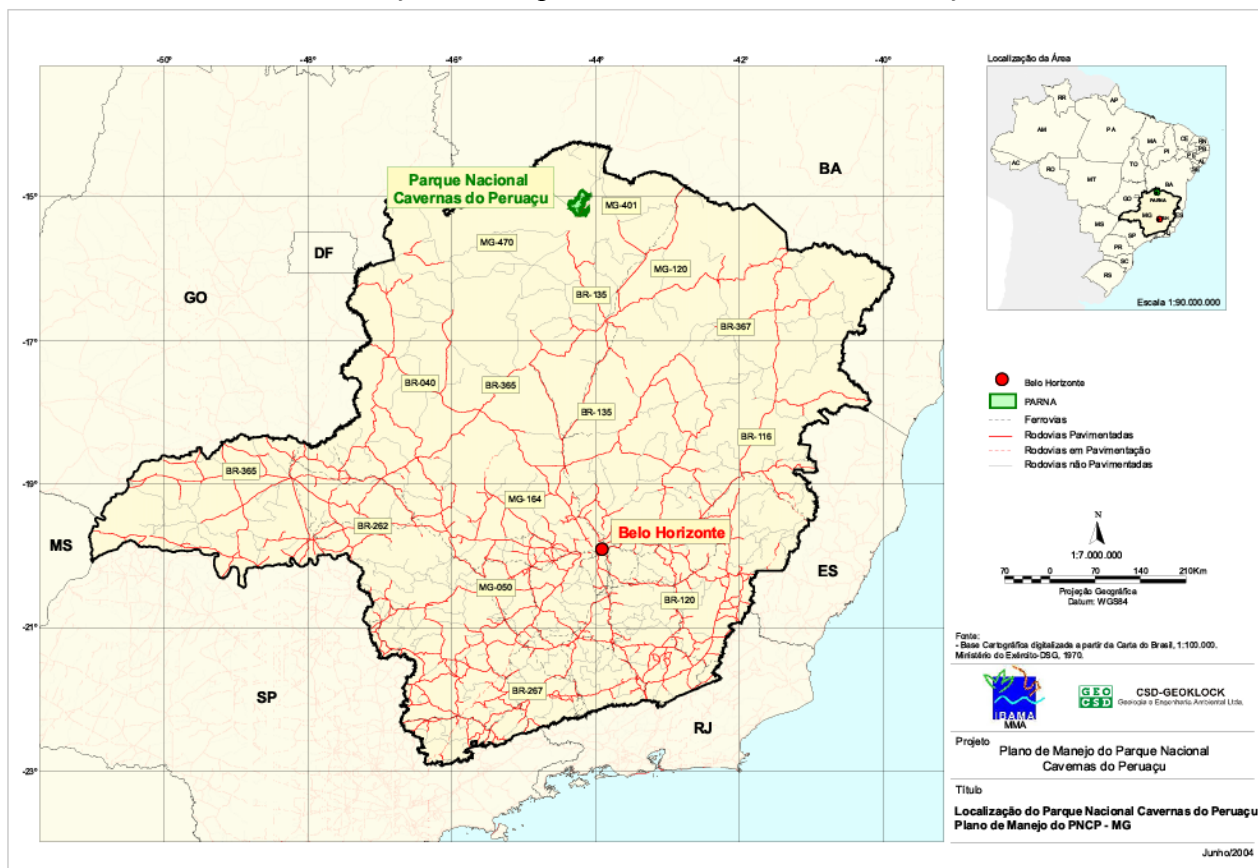
Em contrapartida, os habitantes de Cabaceiras persistem se mobilizando e enfrentando cotidianamente as consequências das sobreposições dessas fazendas. A Comunidade recebeu a certidão de autodefinição da Fundação Cultural Palmares no ano de 2021, e encaminhou pleitos de titulação e regularização fundiária ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e à Secretaria de Patrimônio da União (SPU), respectivamente. O pedido de regularização

fundiária foi endereçado também à SPU, tendo em vista que a ocupação tradicional da Comunidade de Cabaceiras envolve, mesmo que parcialmente, a apropriação de terrenos marginais do rio São Francisco, considerados bens públicos de domínio da União, nos termos do artigo 20, III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88)<sup>8</sup>.

### “Nós não sabia desse negócio de parque, [...] depois foi muita para todo mundo”: preservacionismo e “perturbação” nas margens do Peruaçu

O PNCP foi criado em 1999 com a finalidade de “proteger o patrimônio geológico, arqueológico, a fauna e a flora, as paisagens, os recursos hídricos e os demais atributos bióticos e abióticos da região”, sobretudo do vale do rio Peruaçu, uma sub-bacia hidrográfica do rio São Francisco (BRASIL, 1999). Esse vale, conforme o Plano de Manejo do PNCP, “[...] possui uma alta densidade de sítios arqueológicos, sendo já conhecida uma centena de ocorrências de grande importância científica e cultural” (IBAMA, 2005, p. 66).

#### Localização do Parque Nacional Cavernas do Peruaçu



Fonte: Plano de Manejo do PNCP (IBAMA, 2004)

<sup>8</sup> Art. 20 da CRFB/88. “São bens da União: III - os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais”.

Os processos de criação e de implementação do PNCP, consoante ponderou Mungai (2008, p. 110), “[...] têm um caráter peculiar, se comparado aos demais parques nacionais brasileiros, por envolverem [...] recursos oriundos da iniciativa privada”. Ocorre que, em 1995, a Fiat Automóveis S.A. foi autuada pelo IBAMA por conta do “descumprimento da legislação ambiental brasileira” verificado no âmbito da produção e da comercialização, por parte dessa empresa automotiva, de mais de 400 mil veículos em desconformidade com o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE), entre os anos de 1993 e 1995 (MUNGAI, 2008, p. 113).

Posteriormente, com o intuito de “cessar e corrigir os danos ambientais”, além de possibilitar a suspensão da exigibilidade das multas, o MPF, o IBAMA e a empresa em questão firmaram, em outubro de 1997, um Termo de Compromisso (TAC), fundado no instituto da compensação ambiental instituído pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC) (Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000) e regulamentado pelo Decreto nº 4.340/2002. Esse TAC estabelecia, dentre outras obrigações, o encargo de aquisição das terras e provimento da infraestrutura necessária para a criação do PNCP (MUNGAI, 2008, p. 113).

As cláusulas do Termo de Compromisso em referência também envolviam o custeio da elaboração do Plano de Manejo do PNCP, concluído e aprovado no ano de 2005, bem como o direito da empresa automotiva “[...] de divulgar, através de qualquer meio publicitário e de imprensa, a sua participação em todos empreendimentos do acordo”<sup>9</sup> (MUNGAI, 2008, p. 114).

Na visão de Mungai (2008, p. 125), o PNCP pode ser compreendido como um “mosaico de interesses, representações e conflitos”, considerando a diversidade de segmentos ou sujeitos sociais que se conformam em seus limites e que detêm inquietações, expectativas e reivindicações em relação aos processos de criação, de implementação e de manutenção dessa unidade de conservação. Dentre esses sujeitos, estão o ICMBio, o IBAMA, o IEF, os poderes públicos municipais<sup>10</sup>, os habitantes do interior e do entorno do Parque, pesquisadores, empreendedores e os povos Xakriabá de São João da Missões, “[...] que reivindicam a reintegração de parte das terras do PNCP para a sua reserva” (MUNGAI, 2008, p. 125).

Nesse sentido, Brugnera (2021, p. 113) identificou, no âmbito da sua tese de doutorado, uma “paisagem cultural” composta por comunidades ribeirinhas, indígenas e quilombolas, cuja ocupação é longínqua, dentro do território “[...] que se estende da foz do rio Peruaçu, junto ao rio São Francisco a jusante, até sua nascente a montante, sobre a montanha e acima do Parque Nacional”. A Comunidade de Cabaceiras, abordada no trabalho de Brugnera, se localiza na região do encontro do rio Peruaçu com o rio São Francisco (BRUGNERA, 2021, p. 114).

---

<sup>9</sup> TAC/1997, MPF.

<sup>10</sup> O PNCP está localizado em parte dos municípios de Januária, Itacarambi e São João das Missões (IBAMA, 2005).

O “diagnóstico das paisagens culturais” elaborado por Brugnera (2021) identificou “a margem esquerda do rio Peruaçu como [área de] ocupação predominantemente indígena, e a margem direita uma área com alto potencial de ocupações remanescentes quilombolas”. Contudo, a autora ressalta “[...] que neste território não existem barreiras intransponíveis, e as comunidades ali presentes se originaram da miscigenação destes povos que vêm ocupando o território” (BRUGNERA, 2021, p. 115).

De certo modo, Marinalva capturou os processos históricos de interação entre matrizes culturais diversas evidenciados por Brugnera (2021), ao resgatar a história de uma das primeiras famílias que ocuparam a *Ilha das Cabaceiras*, “a família de Gero”, mencionando que “*eles são bem moreno da pele escura, mas o cabelo bem liso, né? Parece meio caboclo eles*” (TRABALHO DE CAMPO, 2022).

Essa “paisagem cultural” não esteve visível durante muitos anos para os sujeitos envolvidos na gestão do PNCP. Embora, no ano de 2005, já existisse no Plano de Manejo dessa unidade de conservação a identificação e a descrição de algumas comunidades no seu interior, como a Comunidade de Cabaceiras [nos termos do Plano de Manejo, em 2005, eram apenas quatro unidades domésticas], nada realmente foi feito em relação à ocupação desses moradores, notadamente a regularização fundiária dessas posses. A situação de invisibilidade da Comunidade de Cabaceiras em relação à gestão do PNCP passou a mudar para uma postura impositiva e expropriatória desse órgão após a *retomada dos vazanteiros* no ano de 2013, culminando na “Operação Aroeira-Cabaceiras” em 2017.

Nos termos do MPF, “[...] inobstante o prévio conhecimento de que não se tratava de invasores de terra, frise-se, o ICMBio preferiu buscar a retirada forçada dos membros da comunidade, impondo-lhes multa, ao invés de realizar uma análise mais aprofundada sobre o tema, como, por exemplo, um estudo antropológico, o que foi a causa de acirramento dos ânimos na região”. De acordo com essa fundamentação, o ICMBio tratou o Plano de Manejo do PNCP “como um fim em si mesmo” e nunca implementou suas disposições de forma integral. Esse Plano, para o MPF, é insuficiente, e precisa ser revisado para abarcar integralmente os moradores da Comunidade de Cabaceiras, compatibilizando “a proteção ambiental com as populações tradicionais existentes na região” (AUTOS Nº 1001530-56.2022.4.01.3825, JFMG).

No cotidiano da Comunidade de Cabaceiras, consoante descreveu Marinalva, desde a retomada de 2013 até a deflagração da “Operação Aroeira-Cabaceiras” em 2017, inexistiam, de forma geral, interações entre os servidores do ICMBio e os comunitários [“*nós não sabia desse negócio de parque, depois que veio à tona, nós tava lá de boa todo mundo, chegou um monte de carro, fechou. Um monte de carro, as armas dos homem era desse tamanho. Operação Aroeira Cabaceira. Aí que a gente veio saber que lá era um parque*”]. A Operação autuou supostos ilícitos

ambientais cometidos pelos moradores da *Ilha das Cabaceiras*. Marinalva contou-me que o conjunto de servidores públicos envolvidos nesse episódio “*levou nós lá pra sede do ICMBio, fez todo mundo assinar os papel, e disse que era pra contar quantas famílias tinha lá, e depois tudo foi multa todo mundo*” (TRABALHO DE CAMPO, 2022).

A relação entre a gestão do PNCP e os moradores da Comunidade de Cabaceiras durante o período posterior à "Operação Aroeira-Cabaceiras" permaneceu conflituosa. O ICMBio foi percebido pelos comunitários nesse período como uma espécie de “*perturbação*”, eis que “*tudo, tudo que você fizesse dentro da comunidade parece que tinha uma pessoa que ia lá e denunciava e eles multava tudo*” (TRABALHO DE CAMPO, 2022). Em 2018, o ICMBio ensaiou uma aproximação em relação aos moradores da Comunidade de Cabaceiras, por meio de uma reunião com seus membros, na qual ouviu algumas de suas reivindicações. Nada, contudo, foi materialmente produzido a partir desse primeiro encontro.

Diante da persistência desse conflito ao longo dos anos posteriores, e igualmente da intensificação da sobreposição violenta das fazendas, a Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDESE) do Governo de Minas Gerais, por meio da Superintendência de Direitos Humanos, foi provocada a realizar, em 07/10/2021, uma reunião da Câmara Técnica da Mesa de Diálogo e Negociação Permanente com Ocupações Urbanas e Rurais e Outros Conflitos Socioambientais do Estado de Minas Gerais, instituída pelo Decreto nº 203/2015, cuja pauta foi o “*conflito envolvendo a comunidade quilombola Cabaceiras*”. Participaram dessa reunião, técnicos em mediação de conflitos, servidores do ICMBio, pesquisadores, representantes da OAB e da CPT, deputados federais e estaduais, uma Procuradora do MPF e moradores da Comunidade de Cabaceiras.

Essa reunião da Mesa de Diálogo e Negociação do Estado de Minas Gerais foi essencial para a reabertura do canal de diálogo entre os representantes da Comunidade de Cabaceiras e o ICMBio, além do MPF, do Poder Legislativo, de universidades e da sociedade civil organizada. O arranjo em questão, no entanto, não atingiu o prosseguimento das atividades produtivas e da violência perpetrada pelas fazendas inseridas nesse contexto.

Do ponto de vista dos moradores da Comunidade de Cabaceiras, a criação do PNCP e a gestão dessa unidade de conservação durante os últimos anos configuraram, em nome da preservação compensatória desse conjunto ecológico, uma nova ameaça à permanência no território tradicional, além da privação de acesso aos seus meios de subsistência, notadamente a agricultura vazanteira, o extrativismo e a pesca artesanal.

Nesse caminho, Brockington & Igoe (2006, p. 425) entendem que, além do comprometimento dessas dinâmicas socioeconômicas, as consequências das práticas de uma “*ecologia da expropriação*” também abarcam a “*obliteração simbólica da paisagem* [desses

comunitários] - a remoção de sua história, memória e representação”<sup>11</sup> (BROCKINGTON; IGOE, 2006, p. 425).

A contradição reside no fato de que são justamente esses comunitários que garantiram, até os dias de hoje, a preservação das áreas por eles ocupadas tradicionalmente, a despeito da degradação ambiental que vem sendo produzida por força dos empreendimentos do agronegócio.

Essa contradição pode ser facilmente observada em uma visita à Comunidade em questão, que é entremeada por muitas árvores nativas, em contraposição ao seu entorno, onde estão as fazendas, as cercas e o pasto. Apesar disso [e igualmente da existência de uma série de ações judiciais relacionadas a degradação ambiental em referência], nada próximo do que já ocorreu com os Comunitários de Cabaceiras, em relação à abordagem impositiva e expropriatória do ICMBio, chegou de fato a ocorrer em relação aos fazendeiros, com a ressalva da "Operação Aroeira-Cabaceiras".

A configuração em evidência ratifica o entendimento de Acselrad *et al* (2009, p. 73), no sentido de que “processos não democráticos de elaboração e aplicação de políticas sob a forma de normas discriminatórias, prioridades não discutidas e vieses tecnocráticos, via de regra produzem consequências desproporcionais sobre os diferentes grupos sociais”. Tal desproporcionalidade, no caso dos conflitos vivenciados pela Comunidade de Cabaceiras, só se justifica no fato de que “o racismo desempenha um papel chave no planejamento ambiental, e acaba por ser reforçado por instituições governamentais”<sup>12</sup> (BULLARD, 1993, p. 17).

Em contrapartida, as mobilizações e as articulações encampadas durante os últimos anos pelos moradores da Comunidade de Cabaceiras, representados por Marinalva, incluíram um contato aproximado em face do MPF, o que possibilitou a coleta dos subsídios fáticos necessários para o ajuizamento, no ano de 2022, da ação civil pública em detrimento do ICMBio e da União Federal, com o escopo de “compelir os requeridos a promoverem a regularização fundiária e a atualização do Plano de Manejo do PNCP [...] de forma a compatibilizar a proteção ambiental com as populações tradicionais existentes na região” (AUTOS Nº 1001530-56.2022.4.01.3825, JFMG).

Tal demanda judicial e a relação de escuta ativa tecida entre os Procuradores do MPF e os moradores da Comunidade de Cabaceiras, após a reunião da Mesa de Diálogo e Negociação no ano de 2021, provocaram a intensificação dos trabalhos internos da gestão do PNCP em torno da demanda de oferecer respostas aos comunitários, principalmente em relação à permanência no território e ao histórico de multas aplicadas pelo órgão.

---

<sup>11</sup> “*Beyond material loss to livelihoods or dwellings, protesters fight their symbolic obliteration from the landscape - their removal from its history, memory and representation*” (BROCKINGTON; IGOE, 2006, p. 425).

<sup>12</sup> “*Racism plays a key factor in environmental planning and decision making. Indeed, environmental racism is reinforced by government, legal, economic, political, and military institutions*” (BULLARD, 1993, p. 17).



Já em maio de 2023, conforme mencionado anteriormente, por meio de uma articulação do MPF e da CPT, foram realizadas reuniões na Comunidade de Cabaceiras, nas quais o ICMBio retomou os diálogos e iniciou a apresentação de um planejamento de etapas para pactuação de um Termo de Compromisso entre o órgão e a Comunidade, nos termos do artigo 39 do Decreto nº 4.340/2002<sup>13</sup>, com o intuito de possibilitar uma relação segura e harmônica entre essas partes, enquanto persiste não atendida a demanda de revisão do Plano de Manejo da unidade de conservação.

Além disso, os servidores presentes nessas reuniões informaram que o histórico de multas aplicadas até então em face dos comunitários vem sendo analisado administrativamente e a sua nulidade será apreciada logo. Enquanto isso, conforme declararam, nenhuma outra multa será aplicada aos moradores da Comunidade de Cabaceiras. Tais medidas foram recebidas com entusiasmo e alívio por parte da Marinalva e dos outros moradores.

### **Considerações finais**

A reabertura do canal de diálogo entre o ICMBio e os habitantes da Comunidade de Cabaceiras parece ter reavivado a luta pelo território que essas pessoas vêm enfrentando durante os últimos anos. Existe, contudo, um longo percurso a ser trilhado em direção à conquista do direito ao território quilombola dessa Comunidade, e igualmente de condições materiais de reprodução digna do seu modo de vida, como saúde, educação, acesso à água potável e crédito.

Além das sobreposições e da violência dos fazendeiros, até o momento, nem o INCRA ou a SPU têm andamentos relevantes em seus procedimentos administrativos de titulação e de regularização fundiária, o que também interfere no trabalho a ser desempenhado pelo ICMBio. No caso da Comunidade de Cabaceiras, diante da complexidade da situação fundiária em questão, compreendo que somente uma atuação articulada entre esses três órgãos [no mínimo] pode realmente viabilizar a efetividade do direito territorial desse grupo.

As condições de expropriação territorial vivenciadas pela Comunidade de Cabaceiras, portanto, transitam entre mecanismos oriundos da apropriação privada e predatória da natureza e do preservacionismo compensatório do poder público. Essa justaposição de práticas, longe de representar uma trágica coincidência, evidencia o caráter sistemático da distribuição desigual de ônus e bônus ambientais, com base em critérios raciais, étnicos e socioeconômicos.

---

<sup>13</sup> Art. 39 do Decreto nº 4.340/2002. Enquanto não forem reassentadas, as condições de permanência das populações tradicionais em Unidade de Conservação de Proteção Integral serão reguladas por termo de compromisso, negociado entre o órgão executor e as populações, ouvido o conselho da unidade de conservação.

## **Agradecimentos**

Este estudo foi realizado com o fomento da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), mediante concessão de bolsa de doutorado. Agradeço à Marinalva e aos moradores da Comunidade de Cabaceiras pela recepção e por todas as trocas.

## **Referências bibliográficas**

ACSELRAD, Henri. MELLO, Cecília Campello do Amaral. BEZERRA, Gustavo das Neves. **O que é justiça ambiental**. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

BRASIL. Decreto Federal s/n de 21.09.1999. **Cria o Parque Nacional Cavernas do Peruaçu, no Estado de Minas Gerais, e dá outras providências**. 1999. Disponível em: <<https://faolex.fao.org/docs/pdf/bra24760.pdf>>. Acesso em: 01 de agosto de 2023.

BROCKINGTON, Daniel. IGOE, James. **Eviction for Conservation: A Global Overview**. Conservation and Society, v. 4, n. 3, 2006. p. 424–470.

BRUGNERA, Ana Carolina. **Rumo às comunidades criativas: articulações entre natureza e cultura na gestão sustentável das paisagens culturais do Peruaçu**. Tese (Doutorado em Arquitetura e Urbanismo) – Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2021.

BULLARD, Robert. **Confronting environmental racism: voices from the grassroots**. South End, Boston, Massachusetts, USA. 1993.

IBAMA. **Plano de Manejo do Parque Nacional Cavernas do Peruaçu**. Brasília, 2005.

MUNGAI, Mariana França. **Mosaico de interesses, representações e conflitos: o Parque Nacional Cavernas do Peruaçu - MG**. Dissertação (Mestrado em Geografia). Universidade Federal de Minas Gerais, Minas Gerais, 2008.

## **Processos judiciais referenciados**

AUTOS Nº 1001530-56.2022.4.01.3825, Justiça Federal de Minas Gerais (6ª região);

AUTOS Nº 1007740-38.2021.4.01.3800, Justiça Federal de Minas Gerais.

AUTOS Nº 0001943-48.2019.4.01.3807, Justiça Federal de Minas Gerais.